



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXI – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 2022.

Nº 3446



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (Republicanos)

1º Vice-Presidente: Dep. Cleiton Cardoso (Republicanos)

2º Vice-Presidente: Dep. Léo Barbosa (Republicanos)

1º Secretário: Dep. Jair Farias (União)

2º Secretário: Dep. Valdemar Júnior (Republicanos)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (União)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso – Republicanos
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – Republicanos
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**
Prof. Júnior Geo – PSC

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Amália Santana – PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes - PL
Vilmar de Oliveira - SD

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - Republicanos - **Pres.**
Issam Saado - Republicanos - **Vice-Pres.**
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – Republicanos

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez C. Branco - Republicanos
Zé Roberto Lula - PT
Nilton Franco - Republicanos
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa - Republicanos

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - Republicanos
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - União
Fabion Gomes – PL
Amélio Cayres – Republicanos

MEMBROS SUPLENTE:

Cleiton Cardoso - Republicanos
Issam Saado - Republicanos
Elenil da Penha - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Prof. Júnior Geo – PSC

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez C. Branco - Republicanos - **Pres.**
Zé Roberto Lula - PT
Jorge Frederico – Republicanos
Fabion Gomes – PL
Vanda Monteiro – União - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Issam Saado - Republicanos
Eduardo Siqueira Campos - União
Ricardo Ayres - PSB
Vilmar de Oliveira – SD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - Republicanos
Issam Saado - Republicanos - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – Republicanos
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa – Republicanos - **Presidente**

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez C. Branco - Republicanos
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes – PL
Prof. Júnior Geo – PSC

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - Republicanos
Amália Santana - PT
Nilton Franco - Republicanos
Ricardo Ayres - PSB
Vanda Monteiro - União

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez C. Branco - Republicanos
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - União
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa – Republicanos

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quartas-feiras, às 8h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez C. Branco - Republicanos - **Pres.**
Issam Saado – Republicanos
Eduardo Siqueira Campos – União
Ivory de Lira - PCdoB - **Vice-Pres.**
Vilmar de Oliveira – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Vanda Monteiro – União

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PCdoB
Claudia Lelis – PV
Nilton Franco – Republicanos
Ivory de Lira - PCdoB
Prof. Júnior Geo - PSC

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Amália Santana - PT
Jorge Frederico - Republicanos
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa - Republicanos

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PCdoB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - União
Fabion Gomes – PL
Léo Barbosa – Republicanos

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Claudia Lelis - PV
Jorge Frederico - Republicanos
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – Republicanos

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PCdoB
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vanda Monteiro – União

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Claudia Lelis – PV
Eduardo Siqueira Campos - União
Fabion Gomes - PL
Prof. Júnior Geo - PSC

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - Republicanos
Claudia Lelis – PV
Jorge Frederico - Republicanos
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Issam Saado - Republicanos
Nilton Franco - Republicanos
Ivory de Lira - PCdoB
Léo Barbosa – Republicanos

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - Republicanos
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Luana Ribeiro – PCdoB
Amália Santana - PT
Nilton Franco - Republicanos
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres - Republicanos

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da
Diretoria de Documentação e Informação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 749/2022

Concede o Título de Cidadão Tocantinense ao Mestre Augusto de Rezende Campos.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense ao Mestre Augusto de Rezende Campos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Augusto Rezende é graduado em Ciência da Computação pela PUC-GO, especialista em Informática e Educação pela Universidade Federal de Lavras/MG, MBA em Sistema da Informação pela UAB e mestre em Gestão e Desenvolvimento Regional pela Universidade de Taubaté/SP.

É professor Adjunto do Centro Universitário UnirG, nas cadeiras de Sistemas, Gestão e Governança de Tecnologia da Informação. É consultor e facilitador do Sebrae Tocantins e Nacional nas atividades de Tecnologia da Informação e Inovação. Atuou como Analista de Sistemas no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ-GO) e também na Assessoria Técnica de Informática e Telecomunicações da Polícia Militar do Estado do Tocantins (PM-TO).

Já ocupou os cargos de Secretário da Administração de Gurupi, coordenador do Núcleo de Tecnologia da Informação da Fundação Unirg e coordenador da equipe de estruturação e criação do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Gurupi.

É professor efetivo da Unitins desde 2016 no curso de Sistemas de Informação/Campus Palmas.

O professor Me. Augusto Rezende assumiu a Reitoria da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins) no dia 20 de abril de 2018, com agenda dedicada a reuniões com professores, pró-reitores, servidores técnicos e coordenadores de setores para conhecer as peculiaridades de cada departamento da instituição.

Apesar de já conhecer o funcionamento da universidade, já que é docente efetivo da Unitins desde 2016, no curso de Sistemas de Informação/Campus Palmas, integrando o colegiado do curso e o Núcleo Docente Estruturante (NDE), o reitor decidiu conversar com a equipe, ouvir as dificuldades e entender o trabalho desempenhado em cada setor.

Desde que assumiu o cargo de novo reitor tranquilizou a comunidade acadêmica sobre a continuidade dos trabalhos, principalmente no âmbito acadêmico, e garantiu que sua gestão seria pautada pelo trabalho técnico e transparente.

Augusto Rezende também destacou que sua prioridade seriam as atividades acadêmicas, tendo destacado que “A Unitins só existe porque tem um conjunto de pessoas, alunos e professores, que estão atendendo e entregando os serviços que aqui as pessoas buscam. Nossa ação maior é a priorização da academia e, em consequência disso, nós buscamos transformar a Unitins numa instituição profissionalizada em seus colegiados, nas suas relações institucionais, mostrando o seu valor para toda a sociedade. Nós somos uma universidade, já estamos na plenitude enquanto documento, mas nossas ações, atitudes e nossa capa-

cidade de formação deve ser como uma universidade reza que seja. É isso que a gente preza nessa Gestão.”

Assim, conclamo os nobres Pares para a aprovação da presente matéria, sendo merecida a presente homenagem.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2022.

RICARDO AYRES

Deputado Estadual

Parecer das Comissões

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 25, de 14 de outubro 2022.

AUTOR: Governador do Estado

ASSUNTO: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2023, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado **Issam Saado**

PARECER

O Chefe do Poder Executivo submete-se a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 25/2022, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2023, e adota outras providências”, em cumprimento ao disposto no art. 165, II e § 2º, da Constituição Federal, no art. 80, inciso II e § 2º da Constituição Estadual, na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 - LRF e no parágrafo único, do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 78, de 11 de abril de 2012.

Conforme autor, o cenário econômico foi considerado na projeção da receita para elaboração do Projeto de Lei, resultante de um trabalho coordenado pela Secretaria do Planejamento e Orçamento, em parceria com a Secretaria da Fazenda e demais órgãos estaduais.

Continua informando que considerando o crescimento do produto interno bruto estadual, o maior da região Norte do País, estando acima da média nacional, que acarretou o crescimento das receitas, favorecendo o incremento na receita tributária estadual e os registros de aumento nos repasses do Fundo de Participação dos Estados – FPE, e a contratação de operações de crédito e convênios com a União, mantém-se a expectativa da continuidade no seu desenvolvimento, mesmo que de forma moderada, incluindo a melhoria das condições do mercado de trabalho, tanto formais quanto informais.

E que “no ano de 2023, tem-se o advento de um novo ciclo de gestão, com consequente renovação das responsabilidades e desafios, mantida a imperiosa necessidade de garantir o equilíbrio e a gestão do gasto público, com ações que garantam que o Tocantins continue atuando com segurança jurídica, dentro dos limites da LRF e com responsabilidade social, ao passo em que sejam fomentados investimentos em políticas públicas voltadas para governança e fortalecimento da economia, desenvolvimento de projetos de infraestrutura, modernização do aparelho estatal, assegurando que seja cada vez mais atrativo e seguro investir

no Tocantins, em especial nas áreas de vocação do Estado, como agronegócio, turismo e mineração de forma sustentável.”

Reforça o compromisso da nova gestão quanto ao cuidado com as pessoas, no sentido de garantir mais saúde, educação e segurança pública, mediante oferta de serviços desenvolvidos de mais eficiência e eficácia, os direitos dos servidores públicos serão respeitados e concedidos de acordo com o estabelecido na Constituição Federal e nos Planos de Cargos e Remuneração, além de se prever a realização de concursos públicos nas áreas fins.

Afirma que continuará sendo implementada e executada as ações do “Programa de Fortalecimento da Economia, Geração de Emprego e Renda nos 139 municípios”; que as obras do Hospital Geral de Araguaína, do Hospital Geral de Palmas e do Hospital Geral de Gurupi manterão o seu cronograma de execução; que será implantado o novo Hospital da Mulher e Maternidade Infantil e o Quartel do Corpo de Bombeiros Militar do Município de Guaraí, além da construção da Cidade da Polícia Civil nas Macrorregiões Norte, Centro e Sul; que os serviços de conservação e manutenção da malha viária estadual serão executados rotineiramente e será reforçado o Programa de Parcerias e Investimentos do Estado do Tocantins.

Por fim conclui que na busca por mais investimentos para o Estado e com o alcance da letra “B” no Índice Geral de Capacidade de Pagamento – Capag, se buscará a captação de recursos externos, com taxas mais atrativas e com a garantia da União, para a implantação do Programa de Sustentabilidade Gestão Administrativa e Patrimonial – Progestão e do Projeto Tocantins-Produtivo.

A matéria em questão encontra-se ora em análise na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, nos termos dos art. 186 a 189 do Regimento Interno, do qual nos coube à relatoria.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO cumpre papel de grande relevância na disciplina do processo orçamentário. A competência atribuída pela Constituição Federal, e por simetria pela Constituição Estadual, de orientar a elaboração da lei orçamentária, em adição às matérias reservadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conferem à LDO a possibilidade de tratar de assuntos variados e de suma importância para o exercício das funções parlamentares, a exemplo de: emendas parlamentares de execução obrigatória; fixação de metas fiscais, entre outras.

Segundo as disposições constitucionais sobre o tema, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deve abranger as metas e prioridades da administração estadual, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientar a elaboração do orçamento anual, dispor sobre as alterações das normas tributárias, estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 80, § 2º da Constituição Estadual).

Cabe observar que, com o advento da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ficou estabelecido, conforme seu art. 4º, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, também, disporá sobre: o equilíbrio entre receitas e despesas, os critérios e a forma de limitação de empenho, as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, e das demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Assim, a partir da vigência da LRF, a LDO passou a desempenhar, entre outras funções, o importante papel de compatibili-

zar as estratégias de política fiscal com a execução do programa de trabalho do governo. As prioridades da administração pública devem refletir os limites impostos pelo equilíbrio entre receitas e despesas e conter metas de política fiscal claras.

Ainda segundo a LRF, deverão integrar a LDO os anexos de Metas Fiscais e dos Riscos Fiscais. No Anexo de Metas Fiscais são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes; e no Anexo de Riscos Fiscais são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, e informadas as providências a serem tomadas para sua regularização, caso se concretizem.

Entre outras atribuições, a LDO também dispõe sobre as despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores e empregados; a execução provisória da Lei Orçamentária; o contingenciamento das despesas; e a transparência no gasto público.

O Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO compreende as metas e prioridades da Administração Pública Estadual; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração, execução e avaliação dos orçamentos do Estado e suas alterações; as disposições referentes: à transferência de recursos, à dívida pública estadual e operações de crédito, às despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes, à política de aplicação de recursos da agência oficial de fomento; regra sobre alterações na legislação tributária estadual e relativas à transferências; e disposições relativas à transparência e emendas parlamentares.

Acompanham o projeto em epígrafe os Anexos: Despesas que não serão objeto de limitação de empenho; Metas Fiscais com cenário macroeconômico, demonstrativo das metas fiscais para o exercício de 2023, indicando metas para o exercício de 2023, 2024 e 2025, avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, evolução do patrimônio líquido nos três exercícios anteriores, origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, avaliação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), estimativa e compensação da renúncia de receita – triênio 2023-2025, demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, demonstrativo dos Riscos Fiscais e Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO engloba os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Defensoria Pública e Ministério Público.

O Anexo das Metas Fiscais, atende o disposto no § 1º do art. 4º da LRF, e observa a mudança dos cenários econômicos estaduais e nacional, as projeções realizadas em exercícios anteriores, adequando estas metas à realidade, verificando com antecedência a adequação que o governo deverá fazer de modo a garantir o equilíbrio fiscal.

O PLDO/2023 foi elaborado em um cenário em que a economia global registra vigorosa recuperação, após o avanço da vacinação do Covid-19 e a redução do isolamento social, com boa capacidade de recuperação em função dos estímulos monetários e fiscais.

A inflação acumulada nos últimos 12 meses, agosto/21 até julho/22, foi de 10,07%, acompanhando uma tendência global de elevação. Este índice foi fortemente impactado pela aceleração dos preços das principais *commodities* no mercado interna-

cional, advindo dos efeitos do conflito no Leste Europeu sobre a produção e a comercialização de petróleo, gás e cereais, além de impactada pelos preços monitorados e de bens industriais. Atrelado a isso, os danos causados a diversas lavouras temporárias, no início do ano, pelos eventos climáticos e a retomada do setor de serviços, neste período pós-pandemia, completam este quadro de pressão inflacionária em 2022.

Assim, almejando manter uma política fiscal responsável, os principais parâmetros macroeconômicos aplicados pelo Governo Estadual foram definidos de acordo com o cenário econômico atual, utilizando, como metodologia de cálculo as projeções de mercado estabelecidas no Boletim Focus do Banco Central, que servem para orientar decisões de investimento, ajustes em políticas e que ajudem a atingir as metas de crescimento.

A metodologia de projeção das metas adotadas pelo Estado ocorreu de forma diversa, o Governo aplicou modelo mais adequado para cada receita. No que concerne as previsões de Receitas projetou-se a receita para os anos de 2023 a 2025, do ICMS, IPVA, TAXAS e outras, pelo método da regressão linear simples, considerando os valores nominais efetivamente arrecadados no período de 2018 até maio de 2022, mensal e por atividade econômica. E para o ITCD, IRRF e IPVA-Dívida Ativa, a projeção foi realizada pela inflação através do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI. Enquanto que as receitas provenientes de Outras Fontes de recursos tiveram seus valores projetados seguindo os critérios adotados pelos Órgãos e utilizando, como metodologia de cálculo, as projeções de mercado estabelecida no Boletim Focus do Banco Central, que servem para orientar decisões de investimento, ajustes em políticas que ajudem a atingir as metas de crescimento.

Nas receitas previstas para o exercício de 2023 destaca-se a receita de Imposto, Taxas e Contribuição de Melhoria com valor aproximado de R\$ 3.570 bilhões, com destaque para o ICMS com previsão de R\$ 2.517 bilhões. Outra receita que evidência é a Transferências Correntes que perfazem um valor de R\$ 6.333 bilhões, das quais se ressaltam o Fundo de Participação dos Estados – FPE, do qual se estima alcançar um valor de R\$ 4.425 bilhões.

Na Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, 2021, a receita total realizada foi da ordem de R\$ 12.208.434.688 bilhões da receita total prevista de R\$ 10.911.623.726 bilhões. No tocante à execução das despesas total em 2021, foram recursos da ordem de R\$ 10.694.589.433 bilhões.

Em 2021 a Receita Corrente Líquida – RCL totalizou o montante de R\$ 10.053 bilhões, com um acréscimo de 12,11% em relação a 2020 (R\$ 8.967 bilhões).

O Estado apresentou uma dívida consolidada em 2021 de R\$ 4,753 bilhões, e com as deduções pertinentes, uma dívida consolidada líquida de R\$ 1,970 bilhões, correspondendo a 19,60% da Receita Corrente Líquida - RCL, cumprindo na íntegra as disposições estabelecidas pela Resolução do Senado Federal, que é de duas vezes o valor da RCL, demonstrando o cumprimento com folga pelo Estado do Tocantins em relação ao limite de endividamento.

As metas fiscais projetadas para os anos de 2023 a 2025 operam esforços no sentido da readequação das contas públicas e crescimento da atividade econômica tocantinense de forma equilibrada.

O Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido é exigido conforme inciso III, § 2º, do art. 4º da LRF, e a situação

no período de 2019 a 2021 do Patrimônio Líquido do Estado do Tocantins manteve-se positiva. Já a Evolução do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário teve resultado positivo, saindo de R\$ 4,198 bilhões em 2019, aumentando para R\$ 5,317 bilhões em 2020 e em 2021 diminuiu para R\$ 381,386 milhões.

Quanto ao Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em 2020 teve uma receita de capital de R\$ 6.470 milhões, sendo 56,04% referente a alienação de bens imóveis e 42,70% referente a alienação de bens móveis, com rendimentos de aplicação financeira das respectivas alienações da ordem de 1,26%.

Já a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos – RPPS, a cargo do Igeprev, o PLDO/2023 destaca Resultado Previdenciário crescente até 2095, levando-se em consideração os valores das receitas da contribuição patronal e receitas previdenciárias projetadas, bem como os valores das despesas previdenciárias baseados em estudo atuarial.

Arenúncia de receita para 2023 é da ordem de R\$ 687.758.901 milhões, sendo que a metodologia adotada para obter os valores estimados para os anos de 2023 a 2025 foi a regressão linear simples, para os valores efetivos dos incentivos ou benefícios concedidos entre os anos de 2019 a 2021.

O Governo projetou um aumento da receita no valor de R\$ 1,417 bilhões para 2023 em relação a 2022, considerando as receitas classificadas com a Fonte de Recursos 0500 – Ordinário não vinculado, ou seja, aquelas administradas pelo Governo do Tocantins, que não impliquem em vinculações diretas. A base para o saldo final do aumento no valor correspondente de R\$ 559,620 milhões, que foi à diferença do acréscimo de impostos, taxas, contribuições de melhoria para o exercício de 2023, deduzidos as transferências constitucionais e as transferências do Fundeb.

Os Riscos Fiscais relativo ao exercício de 2023, se refere aos Passivos Contingentes e os Demais Riscos Fiscais Passivos. Nos Passivos Contingentes destaca-se as Demandas Judiciais, cujo o valor estimado é de R\$ 287.448 milhões, quanto aos Demais Riscos Fiscais Passivos, que seria a frustração de arrecadação, num valor projetado de R\$ 51.632 milhões.

As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2023 constam do Anexo IV, e terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária, atendidas as despesas com obrigações constitucionais e as de funcionamento dos órgão e entidades.

As Metas e Prioridades para o ano de 2023 estão distribuídas em sete eixos, a saber: Saúde, Segurança e Direitos Humanos; Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria; Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente; Desenvolvimento Social, Gestão Pública; Educação, Cultura e Tecnologia e Parcerias, Investimentos e Concessões.

O PLDO/2023 também dispõe sobre as dotações para o pagamento de precatórios nos arts. 15 e 16; a transferência de recursos a títulos de subvenções sociais, de contribuições correntes e de capital e de auxílios nos arts. 30 e 34; a transferências de recursos voluntárias nos arts. 35 a 39; a dívida pública estadual e das operações de crédito nos arts. 40 e 41, as despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes nos arts. 42 a 44 e a política de aplicação de recursos da Agência de Fomento no art. 45.

Cabe destacar a contrapartida dos Municípios objeto das transferências voluntárias por parte do Governo Estadual: 0,1% para Municípios com até dez mil habitantes; 0,5% para Municípios de 10 mil a 50 mil habitantes e 1% para municípios com mais de 50 mil habitantes, podendo a contrapartida ser feita por bens e serviços desde que mensuráveis.

Finalmente merece destaque o Capítulo X, arts. 49 a 53, do PLDO/2023, que dispõe sobre as Emendas Parlamentares ao Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2023, a ser encaminhado posteriormente à apreciação desta Casa de Leis.

EMENDAS

Obedecendo ao disposto no art. 186, § 2º do Regimento Interno deste Poder, constam dos autos 158 emendas de Membros deste Parlamento ao Projeto de Lei em questão, que passo a sintetizar com o respectivo voto:

1. Emenda Aditiva – Deputado FABION GOMES

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: Pavimentar a rodovia TO-126, no trecho de Tocantinópolis a Maurilândia do Tocantins

Parecer: voto pela rejeição, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2023, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de projetos em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF – “...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...”. E também existe recomendação do Tribunal de Contas do Estado – TCE/TO para demonstrar a correlação e compatibilidade entre as metas e prioridades estabelecidas na LDO com PPA 2020-2023, o que se amolda a emenda em tela.

2. Emenda Aditiva – Deputado IVORY DE LIRA

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: Início do projeto de pavimentação asfáltica da Rodovia TO-446, que liga os municípios de Miranorte a Abreulândia

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa do autor.

3. Emenda Aditiva – Deputado IVORY DE LIRA

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Saúde

Prioridade: Ofertar aos usuários do SUS ações e serviços de atenção especializada de média e alta complexidade em tempo oportuno, de acordo com os protocolos de acesso nas regiões de saúde

Meta: Implantar 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal – UTI, no Hospital de Referência de Miracema do Tocantins - HRM

Parecer: voto pela aprovação, mantendo o texto original do PLDO/2023, considerando que a mesma já está contemplada na descrição da Meta “Implantar 40 leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI no Estado”, observando as regras estabelecidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 – LRF.

4. Emenda Aditiva – Deputado IVORY DE LIRA

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Saúde

Prioridade: Ofertar aos usuários do SUS ações e serviços de atenção especializada de média e alta complexidade em tempo oportuno, de acordo com os protocolos de acesso nas regiões de saúde

Meta: Implantar um centro completo para atendimento de pacientes de hemodiálise no Hospital de Referência de Miracema do Tocantins (HRM), para ser operado por aquela unidade hospitalar

Parecer: voto pela rejeição, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2023, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de projetos em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF – “...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...”. E também existe recomendação do Tribunal de Contas do Estado – TCE/TO para demonstrar a correlação e compatibilidade entre as metas e prioridades estabelecidas na LDO com PPA 2020-2023, o que se amolda a emenda em tela.

5. Emenda Aditiva – Deputado ANTONIO ANDRADE

Acrescentar o inciso III ao §1º do art. 42:

“Art. 42.

§ 1º

III – Instituir o Plano de Cargo e carreira e Remuneração – PCCR dos agentes de Trânsito do Detran/TO.”

Parecer: voto pela aprovação, com adequação para a redação seguinte:

“Art. 42.

§ 1º

III - O Poder Executivo elaborará estudos para a implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos agentes de trânsito do Departamento Estadual de Trânsito - Detran – TO.”

6. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Acrescentar o inciso III ao §1º do art. 42:

“Art. 42.

§ 1º

III – a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários da Polícia Militar e dos Bombeiros Militares, com restabelecimento do Auxílio-Alimentação das referidas categorias.”

Parecer: voto pela rejeição, tendo em vista não há previsão de recursos orçamentários para atendimento a demanda apresentada, e as proposições legislativas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Estado, deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar 101 de 2000 - LRF.

7. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Acrescentar o inciso III ao §1º do art. 42:

“Art. 42.

 § 1º

IV – a implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Quadro de Fiscais de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito - Detran.”

Parecer: voto pela aprovação, com adequação na redação, conforme **Emenda 5**

8. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Planejamento Estratégico para o impulsionamento da Indústria, Comércio e Serviços do Estado do Tocantins - PICS

Meta: *Implantar Projeto de Infraestrutura Logística, visando ao escoamento da produção e desenvolvimento regional*

Parecer: voto pela aprovação, mantendo o texto original do PLDO/2023, considerando que a mesma já está contemplada na prioridade “Desenvolver a Infraestrutura logística do Estado”, do Eixo “Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria”, em que há previsão de várias pavimentações asfálticas e restauração, conservação e manutenção da malha rodoviária pavimentada do todas as regiões do Estado.

9. Emenda Aditiva – Deputado JORGE FREDERICO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Duplicação da Av. Dionísio Farias, da BR-153 ao aeroporto de Araguaína*

Parecer: voto pela rejeição, tendo em vista ser bem público municipal, portanto de competência municipal, conforme o art. 30, I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88).

10. Emenda Aditiva – Deputado JORGE FREDERICO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Prioridade: Prestar serviços de Extensão Rural a famílias rurais

Meta: *Aquisição de sementes para a implementação da cadeia produtiva de olericultura na região de Araguaína*

Parecer: voto pela aprovação, mantendo o texto original do PLDO/2023, considerando que a mesma já está contemplada na descrição da Meta “fortalecer 10 cadeias produtivas agropecuárias”, observando as regras estabelecidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – LRF.

11. Emenda Aditiva – Deputado JORGE FREDERICO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Duplicação da Av. Castelo Branco em Araguaína*

Parecer: voto pela rejeição, conforme parecer da **Emenda 9**.

12. Emenda Aditiva – Deputado JORGE FREDERICO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança e Direitos Humanos

Prioridade: Fomentar políticas de segurança pública inter-setoriais destinadas à redução da violência e promoção da cultura e de paz

Meta: *Implantação de uma casa de acolhimento para mulheres vítimas de violência doméstica e em situação de vulnerabilidade em Araguaína*

Parecer: voto pela aprovação, mantendo o texto original do PLDO/2023, considerando que a mesma já está contemplada na Meta “Implantar a **Casa de Apoio à Mulher vítima de violência doméstica** nas cidades de Palmas, Araguaína, Gurupi, Dianópolis e Augustinópolis”, na Prioridade “Aperfeiçoar as atividades de *prevenção social da violência contra a mulher e criminalidade*”

13. Emenda Aditiva – Deputado JORGE FREDERICO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Viabilizar soluções para Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Meta: *Construção de uma ciclovia na TO-222 entre os Distritos de Novo Horizonte, Araguaína até o distrito de Bielândia, em Filadélfia.*

Parecer: voto pela rejeição, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2023, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de projetos em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF – “...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...”. E também existe recomendação do Tribunal de Contas do Estado – TCE/TO para demonstrar a correlação e compatibilidade entre as metas e prioridades estabelecidas na LDO com PPA 2020-2023, o que se amolda a emenda em tela.

14. Emenda Aditiva – Deputado JORGE FREDERICO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança e Direitos Humanos

Prioridade: Fomentar políticas de segurança pública inter-setoriais destinadas à redução da violência e promoção da cultura e de paz

Meta: *Implantação de uma unidade do CIOPAER – Centro Integrado de Operações Aéreas, em Araguaína*

Parecer: voto pela **rejeição**, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2023, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de projetos em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF – “...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...”. E também existe recomendação do Tribunal de Contas do Estado – TCE/TO para demonstrar a correlação e compatibilidade entre as metas e prioridades estabelecidas na LDO com PPA 2020-2023, o que se amolda a emenda em tela.

15. Emenda Aditiva – Deputado JORGE FREDERICO

Incluir Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação, Cultura e Tecnologia

Prioridade: Adequar estrutura física predial

Meta: *Conclusão das obras de construção do Colégio Jardim Paulista*

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa do Autor.

16. Emenda Aditiva – Deputado JORGE FREDERICO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação, Cultura e Tecnologia

Prioridade: Adequar estrutura física predial

Meta: *Implantação de Colégios Militares nos municípios de Babaçulândia, Nazaré, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia.*

Parecer: voto pela **rejeição**, tendo em vista que os recursos para a adequação de estrutura predial em Colégios Militares são os previstos em convênios federais e financiamentos com bancos nacionais e internacionais já definidos em seus planos de trabalho e/ou quadro de usos e fontes. E ainda por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2023, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de projetos em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF – “...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...”.

17. Emenda Aditiva – Deputado JORGE FREDERICO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança e Direitos Humanos

Prioridade: Fomentar políticas de segurança pública inter-setoriais destinadas à redução da violência e promoção da cultura e de paz

Meta: *Construção do complexo de delegacias da Polícia Civil em Araguaína*

Parecer: voto pela **aprovação**, mantendo o texto original do PLDO/2023, considerando que a mesma já está contemplada na Meta “Construção da cidade da polícia nas macrorregiões norte, centro e sul, na Prioridade “Fomentar políticas de

segurança pública inter-setoriais destinadas à redução da violência e promoção da cultura e de paz”

18. Emenda Aditiva – Deputado JORGE FREDERICO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança e Direitos Humanos

Prioridade: Fomentar políticas de segurança pública inter-setoriais destinadas à redução da violência e promoção da cultura e de paz

Meta: *Implantação de uma delegacia especializada da Mulher 24h, em Araguaína*

Parecer: voto pela **aprovação**, com sugestão de adequação para redação seguinte: “Realização de estudos para a Implantação de uma delegacia especializada da Mulher 24h, em Araguaína”

19. Emenda Aditiva – Deputado JORGE FREDERICO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Duplicação da TO-222, no trecho que liga Araguaína ao Distrito de Novo Horizonte*

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme parecer da **Emenda 13**.

20. Emenda Aditiva – Deputado JORGE FREDERICO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Viabilizar soluções para infraestrutura, Mobilidade e desenvolvimento urbano

Meta: *Desenvolvimento do Programa Tocantinense de Energia Solar*

Parecer: voto pela **aprovação**, mantendo o texto original do PLDO/2023, considerando que a mesma já está contemplada na Meta “Parceria com a iniciativa privada para implantação e operação de miniusinas de energia solar para atender as unidades do Poder Executivo do Estado do Tocantins por meio de PPP, na Prioridade “Implementar o Programa de Parcerias e Investimentos no Estado do Tocantins.”

21. Emenda Aditiva – Deputado JORGE FREDERICO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação, Cultura e Tecnologia

Prioridade: Adequar estrutura física predial

Meta: *Construção de um ginásio poliesportivo com capacidade para 10 mil pessoas, em Araguaína.*

Parecer: voto pela **rejeição**, tendo em vista que os recursos para a adequação de estrutura predial em ginásios de esportes são as previstas em convênios federais e financiamentos com bancos nacionais e internacionais já definidos em seus planos de trabalho. E ainda não haver disponibilidade financeira no exercício de 2023, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de projetos em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF – “...a lei orçamentária e as de créditos

adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...”, e também, existe recomendação do Tribunal de Contas do Estado – TCE/TO para demonstrar a correlação e compatibilidade entre as metas e prioridades estabelecidas na LDO com PPA 2020-2023, o que se amolda a emenda em tela.

22. Emenda Aditiva – Deputado JORGE FREDERICO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Social

Prioridade: Qualificação Profissional para o Cidadão Tocantinense

Meta: *Desenvolvimento do Programa Tocantinense da 1ª Habilitação.*

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme parecer da **Emenda 13**.

23. Emenda Aditiva – Deputado JORGE FREDERICO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação, Cultura e Tecnologia

Prioridade: Adequar estrutura física predial

Meta: *Implantação de um Campus da Unitins – Universidade do Tocantins, em Araguaína.*

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme parecer da **Emenda 13**.

24. Emenda Aditiva – Deputado JORGE FREDERICO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação, Cultura e Tecnologia

Prioridade: Investimento Social

Meta: *Implantação de consultórios odontológicos nos colégios da rede pública estadual que tenham mais 500 estudantes*

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme parecer da **Emenda 13**.

25. Emenda Aditiva – Deputado JORGE FREDERICO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Construção de passarela no trecho urbano da TO-222, na região da Feirinha, em Araguaína.*

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme parecer da **Emenda 13**.

26. Emenda Aditiva – Deputado EDUARDO DO DERTINS

Incluir Meta ao Anexo IV – Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Saúde

Prioridade: Ofertar aos usuários do SUS ações e serviços de atenção especializada de média e alta complexidade em tempo oportuno, de acordo com os protocolos de acesso nas regiões de saúde

Meta: *Iniciar estudos para a estadualização do Hospital de Colinas do Tocantins.*

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor.

27. Emenda Aditiva – Deputado ISSAM SAADO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Início do projeto de pavimentação asfáltica da Rodovia TO-424 - municípios de Babaçulândia à Filadélfia com, aproximadamente, 45 Km de extensão.*

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor.

28. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Acrescentar o inciso V ao §1º do art. 42:

“Art. 42.

§ 1º

V – a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários da Polícia Penal, com inclusão do Auxílio-Alimentação da referida categoria.”

Parecer: voto pela **rejeição**, tendo em vista não há previsão de recursos orçamentários para atendimento a demanda apresentada, e as proposições legislativas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Estado, deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar 101 de 2000 - LRF.

29. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Pavimentação asfáltica da Rodovia TO-181, no trecho compreendido entre a COBRAPE, em Formoso do Araguaia e Povoado Capão do Coco, em Lagoa da Confusão.*

Parecer: voto pela **rejeição**, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2023, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de projetos em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF – “...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...”. E também existe recomendação do Tribunal de Contas do Estado – TCE/TO para demonstrar a correlação e compatibilidade entre as metas e prioridades estabelecidas na LDO com PPA 2020-2023, o que se amolda a emenda em tela.

30. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Pavimentação asfáltica da Rodovia TO-421, que liga povoado Água ao povoado Pilões, em Araguaína.*

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme parecer da **Emenda 29**.

31. Emenda Supressiva – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Suprimir a Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança e Direitos Humanos

Prioridade: Fomentar políticas de segurança pública inter-setoriais destinadas à redução da violência e promoção da cultura de paz

Meta: Implantar o Projeto de Construção do Regimento de Polícia Montada da PMTO (Palmas).

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor.

32. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança e Direitos Humanos

Prioridade: Fomentar políticas de segurança pública inter-setoriais destinadas à redução da violência e promoção da cultura de paz

Meta: Instalação de uma Delegacia regional de polícia civil (DRPC) e Central de Flagrantes no Município de Taguatinga - TO

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme parecer da **Emenda 29**.

33. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação, Cultura e Tecnologia

Prioridade: Adequar estrutura física predial

Meta: Reforma e reestruturação da Casa do Estudante dos municípios de Araguaína, Arraias, Gurupi, Palmas, Porto Nacional e Tocantinópolis

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme parecer da **Emenda 29**.

34. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação, Cultura e Tecnologia

Prioridade: Entrega de equipamentos e mobiliários escolares da rede estadual de ensino

Meta: Aparelhamento de salas de videoconferências (Equipamentos de gravação, paredes acústicas, equipamentos de gravação e iluminação)

Parecer: voto pela **rejeição**, tendo em vista que para equipar as unidades escolares, são realizados levantamentos das necessidades e captados recursos para o atendimento das demandas ou por meio das transferências de recursos aprovados pelo Ministério da Educação.

35. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação, Cultura e Tecnologia

Prioridade: Investimento Social

Meta: Implantação de um polo da Universidade do Tocantins – Unitins no município de Taguatinga - TO.

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme parecer da **Emenda 29**.

36. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação, Cultura e Tecnologia

Prioridade: Adequar estrutura física predial

Meta: Reforma e reestruturação dos sistemas elétricos das Escolas Estaduais

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme parecer da **Emenda 29**.

37. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: Recuperação da pavimentação asfáltica, sinalização e instalação de redutores de velocidade verticais (radar) e horizontal (quebra-molas) na TO-110 no trecho compreendido no perímetro urbano de Taguatinga ao Povo Altamira.

Parecer: voto pela **aprovação**, mantendo o texto original do PLDO/2023, considerando que a mesma já está contemplada na Prioridade “Desenvolver a infraestrutura logística do Estado” e na Meta “A execução de serviços de conservação e manutenção de trechos da malha rodoviária da Regional Sudeste”.

38. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: Concluir a pavimentação asfáltica e sinalização da Rodovia que liga o município de Sitio Novo do Tocantins (TO-201) até o Povoado Olho D’agua do Coco

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa do Autor

39. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: Pavimentação asfáltica da Rodovia TO-040, no trecho entre Almas e Pindorama do Tocantins

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme parecer da **Emenda 29**.

40. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Saúde

Prioridade: Ampliar o acesso e a resolutividade da atenção primária buscando a integração com a vigilância em Saúde e atenção especializada, com ênfase no modelo de atenção a condições crônicas na Rede de Atenção à Saúde

Meta: Aprimoramento e expansão da Gestão Pública Estadual sobre a realização dos testes do pezinho

Parecer: voto pela rejeição, tendo em vista que os serviços já são disponibilizados em 11 (onze) maternidades e mais 3 (três) municípios que realizam os testes em até 3 dias de internação. Caso não seja realizado na internação as puérperas deverão procurar a Unidade Básica de Saúde que realize a coleta.

41. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Pavimentação asfáltica da Rodovia TO-010, no trecho entre as cidades de Lajeado a Tocantínia e de Tocantínia a Pedro Afonso*

Parecer: voto pela rejeição, conforme parecer da **Emenda 29**.

42. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança e Direitos Humanos

Prioridade: Fortalecer as atividades de Policiamento Ostensivo e Preventivo

Meta: *Aumentar em 20% a quantidade de policiais do serviço ativo*

Parecer: voto pela aprovação, mantendo o texto original do PLDO/2023, considerando que a mesma já está contemplada no texto do projeto a autorização para realização de concursos públicos, art. 43 § 4º, e também no anexo das Metas e Prioridades da Administração Pública no Eixo “Gestão Pública” a realização de concurso público para a área de segurança pública. Segundo o autor o objetivo da emenda é melhorar a segurança pública do Estado, portanto além da autorização e prioridade na realização de concurso público, é prioridade do Governo várias ações previstas no Eixo “Segurança e Direitos Humanos” visando prevenir a criminalidade e a violência.

43. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Pavimentação asfáltica da Rodovia TO-387, no trecho entre Dianópolis e Taipas*

Parecer: voto pela rejeição, conforme parecer da **Emenda 29**.

44. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Finalizar a pavimentação asfáltica da Rodovia TO-262 e TO-040, no trecho entre Silvanópolis e Pindorama*

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa do Autor.

45. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Pavimentação asfáltica das Rodovias TO-476 e TO-369, entre Rio da Conceição e Ponte Alta do Tocantins*

Parecer: voto pela rejeição, conforme parecer da **Emenda 29**.

46. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Pavimentação asfáltica da Rodovia TO-454, no trecho que liga o município de Porto Nacional a de Paraíso do Tocantins.*

Parecer: voto pela rejeição, conforme parecer da **Emenda 29**.

47. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Pavimentação asfáltica da Rodovia TO-485, passando pelo povoado Mimosa Marinhos que liga Taipas a Ponte Alta do Bom Jesus.*

Parecer: voto pela rejeição, conforme parecer da **Emenda 29**.

48. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Pavimentação asfáltica das Rodovias TO-485, até o entroncamento da TO-487 e da TO-487 do trecho do entroncamento da TO-485 até o entroncamento da TO-485 até o entroncamento da BR-242, ligando a cidade de Taguatinga a Taipas do Tocantins.*

Parecer: voto pela rejeição, conforme parecer da **Emenda 29**.

49. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Pavimentação asfáltica da Rodovia TO-446 que liga os municípios de Miranorte a Abreulândia.*

Parecer: voto pela aprovação, conforme parecer da **Emenda 02**.

50. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: Pavimentação asfáltica da Rodovia TO-164, que liga Dois Irmãos a Goianorte.

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme parecer da **Emenda 29**.

51. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: Recuperação do Pavimento asfáltico em TSD (Tratamento Superficial Duplo) na Rodovia TO-050, no trecho entre as cidades de porto nacional e Silvanópolis

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme parecer da **Emenda 29**.

52. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: Pavimentação asfáltica da Rodovia TO-020, no trecho entre Novo Acordo e Lizarda

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme parecer da **Emenda 29**.

53. Emenda Aditiva – Deputada VALDEREZ CASTELO BRANCO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Fomentar a arte e a cultura do Tocantins

Meta: Aquisição de veículos para atender às necessidades das ações Culturais do Estado

Parecer: Emenda **Prejudicada**, tendo em vista que a política de aparelhamento da frota estadual, foi fortalecido com frotas novas e adequadas por meio de processo licitatório de locação de veículos em substituição aos veículos próprios do Estado.

54. Emenda Aditiva – Deputada VALDEREZ CASTELO BRANCO

Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Social

Prioridade: Aquisição de Veículos

Meta: Aquisição de veículos para atender às necessidades das ações sociais do Estado

Parecer: Emenda **Prejudicada**, conforme parecer da **Emenda 53**.

55. Emenda Aditiva – Deputada VALDEREZ CASTELO BRANCO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: Iniciar a pavimentação da estrada que liga os municípios de Santa Fé do Araguaia, Muricilândia e Aragominas,

iniciando no povoado Cocalinho, passando pelos PAs Reunidas, Baviera e Vitória Régia.

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme parecer da **Emenda 29**.

56. Emenda Aditiva – Deputada VALDEREZ CASTELO BRANCO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: Iniciar a duplicação do trecho que liga os municípios de Palmas, Lajeado, Miracema e Miranorte, respectivamente TO-010, TO-445 e TO-342.

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme parecer da **Emenda 29**.

57. Emenda Aditiva – Deputada VALDEREZ CASTELO BRANCO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: Iniciar a pavimentação da TO-239, no trecho que liga o município de Presidente Kenedy ao município de Itaporã do Tocantins.

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme parecer da **Emenda 29**.

58. Emenda Aditiva – Deputada VALDEREZ CASTELO BRANCO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: Iniciar a pavimentação da TO-424, no trecho que liga o município de Filadélfia ao município de Babaçulândia, passando pelo Povoado Cana Brava.

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme parecer da **Emenda 29**.

59. Emenda Aditiva – Deputada VALDEREZ CASTELO BRANCO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação, Cultura e Tecnologia

Prioridade: Adequação da estrutura física predial, de equipamentos e mobiliários

Meta: Construção de Colégios Militares no município de Araguaína, nos setores Costa Esmeralda e Lago Sul.

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme parecer da **Emenda 29**.

60. Emenda Aditiva – Deputada VALDEREZ CASTELO BRANCO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Fomentar a arte e a cultura do Tocantins

Meta: Apoio para a Realização de Eventos Culturais do Tocantins (Temporada de Praias, Festas Juninas, Carnaval, Dia das Mães, etc).

Parecer: voto pela **aprovação**, mantendo o texto original do PLDO/2023, considerando que a mesma já está contemplada na Meta “Apoiar as **atividades culturais nos 139 municí-**

pios, de acordo com o Calendário Cultural do Tocantins (Festejos Culturais e Religiosos, Cavalgadas, Espetáculos, Feiras Gastronômicas, etc)” do Eixo “Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria”

61. Emenda Aditiva – Deputada VALDEREZ CASTELO BRANCO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Prioridade: Fortalecer o setor agroindustrial do Estado do Tocantins

Meta: Apoio para a realização de Eventos Agropecuários como Exposições, Feiras, Vitrines de Negócios, Conferências, etc

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa da autora.

62. Emenda Aditiva – Deputada CLAUDIA LELIS

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Social

Prioridade: Promover a Proteção Social Básica e Especial

Meta: Construção de duas “Casa Dia”, nas cidades de Palmas e Gurupi

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme parecer da **Emenda 29**.

63. Emenda Aditiva – Deputada CLAUDIA LELIS

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Viabilizar soluções para infraestrutura, mobilidade e desenvolvimento urbano

Meta: Construir ciclovia paralela a TO-030, no trecho que liga Palmas ao distrito de Taquaruçu.

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa da Autora.

64. Emenda Aditiva – Deputada CLAUDIA LELIS

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação, Cultura e Tecnologia

Prioridade: Adequar estrutura física predial

Meta: Construção do Colégio Militar de Taguatinga

Parecer: voto pela **rejeição**, tendo em vista que os recursos para a adequação de estrutura predial em Colégios Militares são as previstas em convênios federais e financiamentos com bancos nacionais e internacionais já definidos em seus planos de trabalho. E ainda não haver disponibilidade financeira no exercício de 2023, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de projetos em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF – “...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...”. E também, existe recomendação do Tribunal de Contas do Estado – TCE/TO para demonstrar a correlação e compatibilidade entre as metas e prioridades estabelecidas na LDO com PPA 2020-2023, o que se amolda a emenda em tela.

65. Emenda Aditiva – Deputada CLAUDIA LELIS

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: Pavimentação asfáltica da estrada vicinal que liga a TO-020 a TO-030, antes da escolinha, localizada na TO-020, sentindo Santa Teresa.

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme parecer da **Emenda 29**.

66. Emenda Aditiva – Deputada CLAUDIA LELIS

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação, Cultura e Tecnologia

Prioridade: Adequar estrutura física predial

Meta: Construção do Colégio Militar de Taguatinga

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme parecer da **Emenda 64**.

67. Emenda Aditiva – Deputada CLAUDIA LELIS

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança e Direitos Humanos

Prioridade: Aperfeiçoar as atividades de prevenção social da violência contra a mulher e criminalidade

Meta: Instalar Salas Rosas humanizadas para atender a mulher vítima de violência em unidades da Polícia Civil nos municípios de: Formoso do Araguaia, Aurora do Tocantins, Novo Jardim, Augustinópolis, Ponte Alta do Bom Jesus, Novo Acordo, Divinópolis, Taguatinga e Combinado

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme parecer da **Emenda 29**.

68. Emenda Aditiva – Deputada CLAUDIA LELIS

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Capacitação e Fortalecimento do Turismo no Estado do Tocantins

Meta: Realização de Cursos de Capacitação e treinamento para técnicos e agentes do trade turístico com foco na região do Jalapão, Taquaruçu e Serra Gerais

Parecer: voto pela **rejeição**, visto que não existe a Prioridade “Capacitação e Fortalecimento do Turismo no Estado do Tocantins” para inclusão da Meta, no entanto a capacitação e qualificação das pessoas envolvidas com trade turístico já está prevista na Prioridade “Promover a capacitação e qualificação da cadeia produtiva do turismo”.

69. Emenda Aditiva – Deputada CLAUDIA LELIS

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação, Cultura e Tecnologia

Prioridade: Esporte e Lazer

Meta: Promover Eventos Esportivos no Calendário Estadual.

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa da autora.

70. Emenda Aditiva – Deputada CLAUDIA LELIS

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Promover o fortalecimento da infraestrutura de apoio ao Turismo

Meta: *Instalar o Centro de Informações Turísticas na região Sudeste, no município de Aurora do Tocantins.*

Parecer: voto pela **rejeição**, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicados por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2022, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de projetos em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF – “...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...”. E também existe recomendação do Tribunal de Contas do Estado – TCE/TO para demonstrar a correlação e compatibilidade entre as metas e prioridades estabelecidas na LDO com PPA 2020-2023, o que se amolda a emenda em tela.

71. Emenda Aditiva – Deputado LÉO BARBOSA

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Saúde

Prioridade: Ofertar aos usuários do SUS ações e serviços de atenção especializada de média e alta complexidade em tempo oportuno, de acordo com os protocolos de acesso nas regiões de saúde.

Meta: *Ampliação do Centro Especializado de Reabilitação (CER) de Palmas.*

Parecer: voto pela **rejeição**, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicados por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2023, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de projetos em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF – “...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...”. E também existe recomendação do Tribunal de Contas do Estado – TCE/TO para demonstrar a correlação e compatibilidade entre as metas e prioridades estabelecidas na LDO com PPA 2020-2023, o que se amolda a emenda em tela.

72. Emenda Aditiva – Deputado LÉO BARBOSA

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação, Cultura e Tecnologia

Prioridade: Adequar Estrutura Física Predial

Meta: *Construção de um polo da Unitins no município de Pedro Afonso.*

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme parecer da **Emenda 13**.

73. Emenda Aditiva – Deputado LÉO BARBOSA

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Saúde

Prioridade: Ofertar aos usuários do SUS ações e serviços de atenção especializada de média e alta complexidade em tempo oportuno, de acordo com os protocolos de acesso nas regiões de saúde.

Meta: *Adquirir uma Torre para realizar cirurgia de vídeo para o Hospital Estadual de Dianópolis*

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa do Autor.

74. Emenda Aditiva – Deputado JAIR FARIAS

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolvimento a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Pavimentação da TO-201 ligando o município de Esperantina ao povoado pedra Grande neste município, com percurso de 7Km*

Parecer: voto pela **rejeição**, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2023, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de projetos em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF – “...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...”. E também existe recomendação do Tribunal de Contas do Estado – TCE/TO para demonstrar a correlação e compatibilidade entre as metas e prioridades estabelecidas na LDO com PPA 2020-2023, o que se amolda a emenda em tela.

75. Emenda Aditiva – Deputado JAIR FARIAS

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolvimento a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Pavimentação da TO-010 - Transaraguaia entre os municípios de Araguatins x Ananás, com percurso de 80Km*

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme parecer da **Emenda 29**.

76. Emenda Aditiva – Deputado JAIR FARIAS

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolvimento a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Pavimentação asfáltica da TO-134, do trecho que liga o município de Axixá do Tocantins ao Povoado Jatobal (Praia Norte), totalizando cerca de aproximadamente 26Km*

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme parecer da **Emenda 29**.

77. Emenda Aditiva – Deputado JAIR FARIAS

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolvimento a infraestrutura logística do Estado

Meta: Pavimentação de aproximadamente 34Km da TO-010 até a TO-222, que liga o município de Babaçulândia ao povoado Farturão neste município

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme parecer da **Emenda 29**.

78. Emenda Aditiva – Deputado JAIR FARIAS

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Saúde

Prioridade: Ofertar aos usuários do SUS ações e serviços de atenção especializada de média e alta complexidade em tempo oportuno, de acordo com os protocolos de acesso nas regiões de saúde.

Meta: Implantar 4 Centros de Assistência Especializada em Saúde da Mulher – Palmas, Gurupi, Araguaína e Augustinópolis

Parecer: voto pela **rejeição**, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicados por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2023, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de projetos em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF – “...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...”. E também existe recomendação do Tribunal de Contas do Estado – TCE/TO para demonstrar a correlação e compatibilidade entre as metas e prioridades estabelecidas na LDO com PPA 2020-2023, o que se amolda a emenda em tela.

79. Emenda Aditiva – Deputado JAIR FARIAS

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação, Cultura e Tecnologia

Prioridade: Investimento Social

Meta: Projeto para implantação de 04 Centros Profissionalizantes nos municípios de Palmas, Arraias, Guaraí e Axixá do Tocantins

Parecer: voto pela **rejeição**, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicados por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2023, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de projetos em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF – “...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...”. E também existe recomendação do Tribunal de Contas do Estado – TCE/TO para demonstrar a correlação e compatibilidade entre as metas e prioridades estabelecidas na LDO com PPA 2020-2023, o que se amolda a emenda em tela.

80. Emenda Aditiva – Deputado JAIR FARIAS

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolvimento a infraestrutura logística do Estado

Meta: Início do projeto de pavimentação asfáltica da Rodovia TO-446, entre o município de Miranorte a Abreulândia, no total de 71Km

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme parecer e texto da **Emenda 2**.

81. Emenda Aditiva – Deputado JAIR FARIAS

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolvimento a infraestrutura logística do Estado

Meta: Pavimentação asfáltica da TO-164, do trecho que liga Dois Irmãos a Goianorte, totalizando aproximadamente 70Km

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme parecer da **Emenda 29**.

82. Emenda Aditiva – Deputado JAIR FARIAS

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolvimento a infraestrutura logística do Estado

Meta: Pavimentação da TO-424 – ligando os municípios de Babaçulândia a Filadélfia, com percurso de 45Km

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme parecer e texto da **Emenda 27**.

83. Emenda Aditiva – Deputado JAIR FARIAS

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolvimento a infraestrutura logística do Estado

Meta: Pavimentação da TO-405 – ligando o município de axixá do Tocantins a BR-230, com percurso de aproximadamente 36Km

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme parecer da **Emenda 29**.

84. Emenda Substitutiva – Deputado JAIR FARIAS

Substitui art. 50:

“Art. 50. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 conterá reserva específica para atender a emendas individuais, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 27, de 15 de outubro de 2014, que serão aprovadas no limite de 1,2 (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, destinando-se desse montante, no mínimo 25% para ações de saúde, devendo ser liberadas

proporcionalmente ao montante das outras emendas.”

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor.

85. Emenda Modificativa – Deputada VALDEREZ CASTELO BRANCO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Social

Prioridade: *Continuidade do Projeto TO MAIS JOVEM*

Meta: *Selecionar, contratar e capacitar 6.000 jovens entre 16 e 21 anos para acesso ao primeiro emprego*

Parecer: voto pela **rejeição**, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado por não haver disponibilidade orçamentária e financeira para ampliação do quantitativo no exercício de 2023.

86. Emenda Aditiva – Deputado ISSAM SAADO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Início do projeto de pavimentação asfáltica da Rodovia TO-413, no trecho que liga o trevo localizado no Km 18, até o Povoado São Joao do Ananás, no município de Ananás - TO.*

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor.

87. Emenda Aditiva – Deputado ISSAM SAADO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Início do projeto de pavimentação asfáltica da Rodovia TO-130, município de Barra do Ouro – TO, no trecho que liga o povoado Morro Grande do município Barra do Ouro a BR – 10, na direção aos municípios de Goiatins e Itacajá – TO, uma extensão total de 1.500 m*

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor.

88. Emenda Aditiva – Deputado ISSAM SAADO

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação, Cultura e Tecnologia

Prioridade: Adequar estrutura física predial

Meta: Reformar 18 unidades escolares, *inclusive a Escola Estadual Presidente Tancredo Neves, localizada no município de Buriti do Tocantins*

Parecer: voto pela **aprovação**, mantendo o texto original do PLDO/2023, considerando que a mesma já está contemplada na descrição da Prioridade “Adequar estrutura física predial”, observando as regras estabelecidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 – LRF.

89. Emenda Aditiva – Deputado ISSAM SAADO

Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades

da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: *Plano de Ação Municipal de Investimento em Obras Públicas*

Meta: *Transferir recursos financeiros aos municípios do estado para investimento em obras.*

Parecer: voto pela **aprovação**, mantendo o texto original do PLDO/2023, considerando que a mesma já está contemplada na descrição da Prioridade “Viabilizar soluções para infraestrutura, mobilidade e desenvolvimento urbano” na meta “Continuidade do projeto de fortalecimento da economia e geração de emprego e renda nos 139 municípios (infraestrutura urbana)”.

90. Emenda Aditiva – Deputado ISSAM SAADO

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Prioridade: Fortalecer políticas para o desenvolvimento das principais cadeias produtivas agropecuárias do Estado

Meta: *Fortalecer 10 cadeias produtivas agropecuárias, inclusive piscicultura e silvicultura.*

Parecer: voto pela **aprovação**, mantendo o texto original do PLDO/2023, considerando que a mesma já está contemplada na descrição da Prioridade “Fortalecer políticas para o desenvolvimento das principais cadeias produtivas agropecuárias do Estado”, observando as regras estabelecidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 – LRF.

91. Emenda Aditiva – Deputado ISSAM SAADO

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação, Cultura e Tecnologia

Prioridade: Adequar estrutura física predial

Meta: Reformar 18 unidades escolares, *inclusive a Escola Estadual Vicente Carlos de Sousa, localizada no município de Buriti do Tocantins*

Parecer: voto pela **aprovação**, mantendo o texto original do PLDO/2023, considerando que a mesma já está contemplada na descrição da Prioridade “Adequar estrutura física predial”, observando as regras estabelecidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 – LRF.

92. Emenda Aditiva – Deputado NILTON FRANCO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Saúde

Prioridade: Ofertar aos usuários do SUS ações e serviços de atenção especializada de média e alta complexidade em tempo oportuno, de acordo com os protocolos de acesso nas regiões de saúde

Meta: *Implantar leitos de UTI neonatal e Pediátrica (Unidade de Terapia Intensiva Neonatal) no Hospital Regional de Paraíso do Tocantins.*

Parecer: voto pela **rejeição**, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2023.

93. Emenda Aditiva – Deputado NILTON FRANCO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança e Direitos Humanos

Prioridade: Aperfeiçoar as atividades de prevenção social da violência contra a mulher e criminalidade

Meta: *Implantar a Casa de Apoio à Mulher vítima de violência na cidade de Paraíso do Tocantins/TO*

Parecer: voto pela **rejeição**, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2023.

94. Emenda Aditiva – Deputado NILTON FRANCO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Pavimentação asfáltica da TO-020 e TO-245, que liga os municípios de Novo Acordo a Lizarda/TO.*

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme parecer da **Emenda 29**.

95. Emenda Aditiva – Deputado NILTON FRANCO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação, Cultura e Tecnologia

Prioridade: Investimento Social

Meta: *Implantar o Centro Profissionalizante nos municípios de Divinópolis, Paraíso do Tocantins, Marianópolis, Pium e Lagoa da Confusão.*

Parecer: voto pela **rejeição**, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2023.

96. Emenda Aditiva – Deputado NILTON FRANCO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança e Direitos Humanos

Prioridade: Aperfeiçoar as atividades de prevenção social da violência e criminalidade

Meta: *Implantar a criação do PCCS – Plano de cargos, carreiras e salários para o quadro de servidores da Defesa Social do Estado do Tocantins.*

Parecer: voto pela **rejeição**, tendo em vista que a categoria já foi contemplada com a Lei nº 3.904, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos Servidores Públicos integrantes do Sistema Socioeducativo, e adota outras providências e pela Lei nº 3.879, de 7 de janeiro de 2022. Institui o Plano de Cargos, Carreira e Subsídio - PCCS dos Policiais Penais do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

97. Emenda Aditiva – Deputado NILTON FRANCO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação, Cultura e Tecnologia

Prioridade: Esporte e Lazer

Meta: *Reformar e ampliar 10 ginásios de esportes.*

Parecer: voto pela **rejeição**, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2023.

98. Emenda Aditiva – Deputado NILTON FRANCO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação, Cultura e Tecnologia

Prioridade: Investimento Social

Meta: *Implantação de projetos para desenvolvimento dos grêmios estudantis nas unidades escolares.*

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa do Autor.

99. Emenda Aditiva – Deputada CLAUDIA LELIS

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança e Direitos Humanos

Prioridade: Fomentar políticas de segurança pública inter-setoriais destinadas à redução da violência e promoção da cultura de paz

Meta: *Construção da sede do Instituto de Criminalística da Polícia Científica em Palmas.*

Parecer: voto pela **rejeição**, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2022, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de projetos em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF – “...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...”. E também existe recomendação do Tribunal de Contas do Estado – TCE/TO para demonstrar a correlação e compatibilidade entre as metas e prioridades estabelecidas na LDO com PPA 2020-2023, o que se amolda a emenda em tela.

100. Emenda Aditiva – Deputado NILTON FRANCO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Saúde

Prioridade: Ofertar aos usuários do SUS ações e serviços de atenção especializada de média e alta complexidade em tempo oportuno, de acordo com os protocolos de acesso nas regiões de saúde

Meta: *Implantar do Hemocentro no Município de Paraíso do Tocantins.*

Parecer: voto pela **rejeição**, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2023, tendo em vista o serviço de coleta móvel já vem sendo realizado no município.

101. Emenda Aditiva – Deputado EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS

Incluir artigo após o art. 18, com a seguinte redação:

“Art... As ações e os serviços de saúde direcionados à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, contemplarão recursos destinados ao desenvolvimento e à execução de ações, atividades e estratégias de controle da popula-

ção de animais, que devam ser executadas em situações excepcionais, inclusive para a castração e a atenção veterinária.”

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa do autor.

102. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Acrescentar o inciso V ao §1º do art. 42:

“Art. 42.

§ 1º

VI – a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários da Polícia Penal, com inclusão do adicional de insalubridade e/ou periculosidade aos servidores que fizerem jus ao benefício.”

Parecer: voto pela rejeição, tendo em vista não há previsão de recursos orçamentários para atendimento a demanda apresentada, e as proposições legislativas que, direta o indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Estado, deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar 101 de 2000 - LRF.

103. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Acrescentar o inciso V ao §1º do art. 42:

“Art. 42.

§ 1º

VII – a implementação do Plano de Cargos, Carreira e Salários da do quadro dos Servidores do Sistema Socio-educativo, com inclusão do adicional de insalubridade e/ou periculosidade aos servidores que fizerem jus ao benefício.”

Parecer: voto pela rejeição, tendo em vista não há previsão de recursos orçamentários para atendimento a demanda apresentada, e as proposições legislativas que, direta o indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Estado, deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar 101 de 2000 - LRF.

104. Emenda Aditiva – Deputada VANDA MONTEIRO

Incluir texto à Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação, Cultura e Tecnologia

Prioridade: Esporte e Lazer

Meta: Promoção de políticas públicas de práticas esportivas, nas principais modalidades: Futebol, Voleibol, Basquetebol, judô, karatê, jiu-jitsu, entre outros esportes olímpicos ou não, **esportes paralímpicos e valorização da categoria feminina.**

Parecer: voto pela aprovação, mantendo o texto original do PLDO/2023, considerando que a mesma já está contemplada na meta que autora pretende alterar, observando as regras

estabelecidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 – LRF.

105. Emenda Aditiva – Deputada VANDA MONTEIRO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação, Cultura e Tecnologia

Prioridade: Investimento Social

Meta: Projeto para implantação de 03 Centros de Referência para Tratamento de Transtornos Globais do Desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação, nos municípios de Araguaína, Augustinópolis e Gurupi.

Parecer: voto pela rejeição, não está compatível com as metas e prioridades do eixo educação, cultura e tecnologia.

106. Emenda Aditiva – Deputada VANDA MONTEIRO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Saúde

Prioridade: Ampliar o acesso e a resolutividade da atenção primária buscando a integração com a vigilância em Saúde e atenção especializada, com ênfase no modelo de atenção a condições crônicas na Rede de Atenção à Saúde

Meta: Fortalecer o programa de rastreamento do câncer de colo do útero, **câncer de mama e de trombofilia.**

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa da Autora.

107. Emenda Aditiva – Deputada VANDA MONTEIRO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação, Cultura e Tecnologia

Prioridade: Esporte e Lazer

Meta: Revitalização dos Estádios de Futebol: Nilton Santos em Palmas e Estádio Leônicio de Souza Miranda (Mirandão) em Araguaína, **a revitalização da Quadra Poliesportiva Estadual no município de Santa Tereza do Tocantins e do Ginásio de Esportes Resendão em Cristalândia**

Parecer: voto pela rejeição, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado por não haver disponibilidade orçamentária e financeira no exercício de 2023, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de projetos em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF – “...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...”. E também existe recomendação do Tribunal de Contas do Estado – TCE/TO para demonstrar a correlação e compatibilidade entre as metas e prioridades estabelecidas na LDO com PPA 2020-2023, o que se amolda a emenda em tela.

108. Emenda Aditiva – Deputada VANDA MONTEIRO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Saúde

Prioridade: Ampliar o acesso e a resolutividade da atenção

primária buscando a integração com a vigilância em Saúde e atenção especializada, com ênfase no modelo de atenção a condições crônicas na Rede de Atenção à Saúde

Meta: Distribuição de absorventes íntimos higiênicos para população em situação de vulnerabilidade social.

Parecer: voto pela rejeição, tendo em vista a indefinição da política do Governo Federal

109. Emenda Aditiva – Deputada VANDA MONTEIRO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Saúde

Prioridade: Ofertar aos usuários do SUS ações e serviços de atenção especializada de média e alta complexidade em tempo oportuno, de acordo com os protocolos de acesso nas regiões de saúde

Meta: Implantar 40 Leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI no Estado, sendo 8 leitos destinados ao Hospital Regional de Guaraí.

Parecer: voto pela aprovação, mantendo o texto original do PLDO/2023, considerando que a mesma já está contemplada na meta que autora pretende alterar, observando as regras estabelecidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 – LRF.

110. Emenda Aditiva – Deputada VANDA MONTEIRO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança e Direitos Humanos

Prioridade: Aperfeiçoar as atividades de prevenção social da violência contra a mulher e criminalidade

Meta: Implantar a Secretaria Estadual da Mulher

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa da autora.

111. Emenda Aditiva – Deputada VANDA MONTEIRO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação, Cultura e Tecnologia

Prioridade: Esporte e Lazer

Meta: Realizar formação continuada para os profissionais da educação básica, com ênfase em primeiros socorros, transtornos globais do desenvolvimento e língua brasileira de sinais - Libras

Parecer: voto pela aprovação, em conformidade com as normas da educação sendo um atividade extracurricular.

112. Emenda Aditiva – Deputada VANDA MONTEIRO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Saúde

Prioridade: Ofertar aos usuários do SUS ações e serviços de atenção especializada de média e alta complexidade em tempo oportuno, de acordo com os protocolos de acesso nas regiões de saúde

Meta: Implantar 03 Centros de Assistência Especializada em Saúde da Mulher – Palmas, Gurupi e Araguaína, E 01 Centro de Assistência Especializada em Saúde do Idoso no municí-

pio de Palmas - TO.

Parecer: voto pela rejeição, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado, tendo em vista que a política de apoio a pessoa idosa é de responsabilidade do município.

113. Emenda Aditiva – Deputada VANDA MONTEIRO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação, Cultura e Tecnologia

Prioridade: Investimento Social

Meta: Projeto para implantação de 03 Centros Profissionalizante nos municípios de Palmas, Arraias, Guaraí e Colinas do Tocantins

Parecer: voto pela rejeição, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2023.

114. Emenda Aditiva – Deputada VALDEREZ CASTELO BRANCO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Prioridade: Fortalecer o Agronegócio

Meta: Implantação de tanques-rede e Escavação de Tanques para produção de peixes

Parecer: voto pela rejeição, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2023.

VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 2023, cumpre com o disposto nos artigos 165, II e § 2º, da Constituição Federal, e do art. 80, inciso II, § 2º da Constituição Estadual e da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

E, ainda, a propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, quanto à técnica legislativa.

No entanto para aprimorar os arts. 53 e 57 e algumas Prioridade e Metas proponho Emendas ao Projeto de Lei no 25/2022, a saber:

1. Alterar a Meta da Prioridade “Fortalecer o Agronegócio”, e a Prioridade “Prestar serviços de Extensão Rural a famílias rurais” visando dar a abrangência devida às Metas e Prioridades propostas, estabelecendo direcionamento e alcance devidos (emenda em anexo);

2. Alterar a Meta da Prioridade “Implantar o Programa Compra Direta Estadual” visando incrementar a proposta inicial com a finalidade de fortalecer a produção e o consumo de gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar, e a distribuição destes às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional (emenda em anexo);

3. Sugere-se modificação do inciso I do parágrafo único do art. 53 em razão das limitações mencionadas no referido inciso estarem contidas no art. 52 do PLDO (emenda em anexo);

4. A modificação proposta objetiva incluir inciso III ao caput do art. 57 para conceder destinação de recursos para atender ao déficit previdenciário dos servidores civis dos demais Poderes (emenda em anexo).

Diante do exposto, e considerando a apresentação de Emendas por parte dos Nobres Deputados e os respectivos pareceres por parte desta Relatoria; **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 25, de 14 de outubro de 2022**, com Emendas de relatoria e pela **APROVAÇÃO das Emendas** 02, 03, 05, 07, 08, 10, 12, 15, 17, 18, 20, 26, 27, 31, 37, 38, 42, 44, 49, 60, 61, 63, 69, 73, 80, 82, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 98, 101, 104, 106, 109, 110 e 111, pela **PREJUDICIALIDADE das Emendas** 53 e 54 e pela **REJEIÇÃO das Emendas** 01, 04, 06, 09, 11, 13, 14, 16, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 40, 41, 43, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 83, 85, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 102, 103, 105, 107, 108, 112, 113 e 114. É o Parecer.

Sala das Comissões, em 7 de novembro de 2022.

Deputado **ISSAM SAADO**
Relator

PROJETO DE LEI Nº 25/2022

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e adota outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se o inciso I do parágrafo único do art. 53 do Projeto de Lei nº 25, de 14 de outubro de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 53.
.....
I – a não observância dos limites do valor total por parlamentar e dos limites de que trata o art. 52 desta Lei;
.....”

Justificativa

Sugere-se a nova redação em razão das limitações mencionadas no inciso I do parágrafo único do art. 53 estarem contidas no art. 52 da proposta de Lei.

Deputado **ISSAM SAADO**
Relator

PROJETO DE LEI Nº 25/2022

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e adota outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA

Modifica-se os incisos I e II e acrescenta-se o inciso III ao art. 57 do Projeto de Lei nº 25, de 14 de outubro de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 57.
I – 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento), para atender ao *déficit* previdenciário dos servidores civis do Poder Executivo, alocados em ações específicas nas Unidades Orçamentárias - Recursos Sob a Supervisão da SEPLAN;
II – 1,0% (um inteiro por cento por cento), para atender ao *déficit* previdenciário dos militares, alocada na Unidade Orçamentária Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins;
III – 0,1% (um décimo por cento), para atender ao *déficit* previdenciário dos servidores civis dos demais Poderes.
.....”

Justificativa

A modificação proposta objetiva conceder destinação de recursos para atender ao *déficit* previdenciário dos servidores civis dos demais Poderes.

Deputado **ISSAM SAADO**
Relator

PROJETO DE LEI Nº 25/2022

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e adota outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se a Meta da Prioridade “Fortalecer o Agronegócio” do Eixo “Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente”, e a Prioridade “Prestar serviços de Extensão Rural a famílias rurais” e a Meta “Prestar serviço de Extensão Rural a 1.172 famílias”, do Anexo IV ao Projeto de Lei nº 25, de 14 de outubro de 2022, com a seguinte redação:

“DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

PRIORIDADE	META
Fortalecer o Agronegócio	<ul style="list-style-type: none"> Adequar e qualificar o Parque Agrotecnológico de Palmas voltado à pesquisa, difusão de tecnologia e à formação profissional para o agronegócio; Implantar um sistema de acompanhamento e gerenciamento de dados Agropecuários (Safrá); Fomentar a pesquisa e estimular a adoção de tecnologias e práticas sustentáveis de produção.

PRIORIDADE	META
Promover o fortalecimento da Agricultura Familiar	<ul style="list-style-type: none"> Prestar assistência técnica e extensão rural a 12 mil famílias priorizando os de base familiar; Reestruturar o serviço público de assistência técnica e extensão rural.

Justificativa

As alterações propostas visam dar a abrangência devida às Metas e Prioridades propostas, estabelecendo direcionamento e alcance devidos.

Deputado **ISSAM SAADO**
Relator

PROJETO DE LEI Nº 25/2022

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e adota outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se a Meta da Prioridade “Implantar o Programa Compra Direta Estadual”, do eixo “Desenvolvimento Social”, do Anexo IV do Projeto de Lei no 25, de 14 de outubro de 2022, “Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, com a seguinte redação:

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PRIORIDADE	META
Implantar o Programa Compra Direta Estadual	Incentivar a produção e o consumo de gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar, bem como a distribuição às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional atendidas pela rede socioassistencial e pelos equipamentos públicos de alimentação e nutrição.

Justificativa

A alteração proposta objetiva incrementar a proposta inicial com a finalidade de fortalecer a produção e o consumo de gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar, e a distribuição destes às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Deputado **ISSAM SAADO**
Relator

Expedientes

Palmas – TO, 7 de outubro de 2022.

De: **Gabinete da Deputada Cláudia Lelis**

Para: Deputado **Antonio Andrade**

Assunto: **Comunicado de Ausência da Deputada em Missão à Sharm El Sheikh - Egito**

Conforme Regimento Interno desta Casa de Leis, Título VIII (Dos Deputados), Capítulo I (Do Exercício do Mandato), Art. 224, informamos a ausência desta Deputada, pele período de 6 a 19 de novembro do corrente ano, por motivos de participação na Delegação que empreenderá viagem à Sharm El Sheikh – Egito, a fim de participar da 27ª Edição da Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, conforme Decreto Administrativo nº 1.240/2022.

Atenciosamente,

CLÁUDIA LELIS
Deputada Estadual

Atos Administrativos**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.300/2022**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Jerônimo Alves da Costa do cargo em comissão de **Assessor Membro de Líder do Governo**, do Gabinete da Liderança de Governo, a partir de 4 de novembro de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de novembro de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.301/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR João Victor Sena Uchôa para o cargo em comissão de **Assessor Membro de Líder do Governo**, no Gabinete da Liderança de Governo, a partir de 3 de novembro de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de novembro de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.302/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Lívia Alves Monteiro para o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar - SP13**, no Gabinete do Deputado **Léo Barbosa**, retroativamente ao dia 3 de novembro de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de novembro de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.305/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Marco Antonio Martins Matos do cargo em comissão de **Secretário Parlamentar - SP13**, do Gabinete do Deputado **Valdemar Júnior**, a partir de 7 de novembro de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de novembro de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.306/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Valdemar Júnior**, retroativamente ao dia 1º de novembro de 2022:

- **Italo Avelino dos Santos - SP13;**

- **Marcelina da Silva Xavier - SP13.**

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de novembro de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.307/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Valdemar Júnior**, a partir de 7 de novembro de 2022:

- **Damião Almeida Araújo - SP13;**

- **Pablo Henrique Corsino Silva - SP13;**

- **Wellington Gomes da Silva - SP13.**

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de novembro de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.308/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Cleycione Gomes Cruz do cargo em comissão de **Ajudante de Gabinete Parlamentar Pleno**, do Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, a partir de 30 de novembro de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de novembro de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.309/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Zé Roberto Lula**, retroativamente ao dia 1º de novembro de 2022:

- **Alvaro Cardoso Silva Junior - SP13;**

- **Maria Divina Cordeiro da Silva - SP13.**

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de novembro de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.310/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Ana Mary Batista Barbosa para o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar - SP13**, no Gabinete do Deputado **Zé Roberto Lula**, retroativamente ao dia 1º de novembro de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de novembro de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.311/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Luana Cirqueira Xavier** para o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar - SP13**, no Gabinete do Deputado **Valdemar Júnior**, a partir de 7 de novembro de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de novembro de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.312/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Pedro Henrique Aires Ribeiro** para o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar - SP13**, no Gabinete do Deputado **Cleiton Cardoso**, a partir de 7 de novembro de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de novembro de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

Comissão Permanente de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022

PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2022

Processo nº 00160/2022

Validade: 12 meses

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 25.053.125/0001-00, com sede na Praça dos Girassóis, Centro, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pelo Senhor Antônio Andrade, Presidente da Assembleia Legislativa, CPF nº 166.186.881-91, RG nº 465.250 SSP-TO, residente e domiciliado nesta Capital,

RESOLVE:

Registrar os preços para aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios) com vistas a atender as necessidades desta Casa de Leis, proveniente da sessão pública do Pregão Eletrônico em epígrafe, sucedido em sua sessão de abertura realizada em 11/10/2022, às 14h30min.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios), com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Le-

gislativa do Estado do Tocantins, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, proveniente da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 002/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) vencedor(as) independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIFICAÇÕES DAS EMPRESAS VENCEDORAS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor: JM BRAGA COMERCIAL BRILHANTE						
CNPJ: 37.010.127/0001-00			Inscrição Estadual: 29.502604-9			
Endereço: 403 Norte AV. LO 10 N. 21, Sala 02 – Plano Diretor Norte – Palmas – TO.			Telefone: (63) 3212-3441 E-mail: comercialbrilhante20licitacao@gmail.com Representante Legal: Edson Lopes da Silva			
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO/marca/fabricante	Vlr Unit	Vlr Total	
01	Fardo	375	ACUCAR CRISTAL BRANCO, aspecto granuloso fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, livre de impurezas ou outros fatores que o torne impróprio para o consumo embalagem em saco plástico transparente, resistente, adequado à natureza do produto em pacote de 2 kg acondicionando em fardos de até 30 kg. Embalagem com dados de identificação e de validade e número de lote com registro na ABIC 15x1 prazo de validade mínima de 10 meses. Marca/Fabricante: Itaiá	88,99	33.371,25	
04	Fardo	520	CAFÉ TORRADO E MOIDO empacotado a vácuo, grãos tipo arauto embalagem com dados de identificação, data de fabricação e de validade, número do lote e com registro da ABIC 250g prazo de validade mínima de 6 meses fardo 20x1x250 gramas. Marca/Fabricante: Prêmio	129,99	67.594,80	
05	Fardo	499	LEITE EM PÓ, INTEGRAL 400 G, instantâneo, enriquecido com vitaminas A e D, em fardo 25X1. Marca/Fabricante: Italcac	279,85	139.645,15	
06	KG	975	BANANA PRATA in natura de 1ª qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Marca/Fabricante: Ceasa	3,64	3.549,00	
07	KG	325	ABACAXI in natura de 1ª qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Marca/Fabricante: Ceasa	3,59	1.166,75	
08	KG	1950	LARANJA, PERA in natura de 1ª qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Marca/Fabricante: Ceasa	2,64	5.148,00	
09	KG	1235	MAÇÃ FUJI in natura de 1ª qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Marca/Fabricante: Ceasa	8,71	10.756,85	
10	KG	650	MELANCIA in natura de 1ª qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Marca/Fabricante: Ceasa	2,59	1.683,50	
11	KG	1300	MEXERICA in natura de 1ª qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Marca/Fabricante: Ceasa	4,00	5.200,00	
12	KG	156	MAÇA ARGENTINA in natura de 1ª qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Marca/Fabricante: Ceasa	11,00	1.716,00	
14	KG	208	MAMÃO PAPAIA in natura de 1ª qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Marca/Fabricante: Ceasa	7,00	1.456,00	
15	KG	286	MELÃO REI in natura de 1ª qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Marca/Fabricante: Ceasa	9,20	2.631,20	
18	KG	1.750	CAJÚ POLPA produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Marca/Fabricante: Nature	5,09	8.907,50	
19	UND	2.590	LEITE UHT 1 LT, embalagem tetrapak com informações nutricionais, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Marca/Fabricante: Italcac	4,19	10.852,10	
24	PCT	190	TORRADA MULTI GRAOS, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo integral, gordura vegetal, açúcar, linhaça dourada, linhaça marrom, sal, quinoa, extrato de malte, aveia, açúcar invertido, farinha de centeio integral, gergelim, farinha de cevada, fêcula de mandioca, aromatizante e emulsificante: lecitina de soja (INS322). Marca/Fabricante: Bauduco	2,99	568,10	
25	PCT	190	TORRADA INTEGRAL, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo integral, gordura vegetal, açúcar, sal, extrato de malte, açúcar invertido, fêcula de mandioca e emulsificante: lecitina de soja (INS322). Marca/Fabricante: Bauduco	2,99	568,10	
26	PCT	3.150	BISCOITO TIPO ROSQUINHA DE COCO, biscoito doce, contendo basicamente farinha de trigo, amido e açúcar, caso tenha algum outro ingrediente, o mesmo deve ser mencionado. Deve ser isento (0%) de gordura tipo trans. A embalagem do produto deverá ser saco de polipropileno atóxico, resistente, lacrado, 800gr. Marca/Fabricante: Lapetit	8,99	28.318,50	
Valor total					323.132,80	

Valor total do fornecedor: R\$ 323.132,80 (Trezentos e vinte e três mil, cento e trinta e dois reais e oitenta centavos).

Fornecedor: BRAVA ATACADISTA LTDA					
CNPJ: 47.691.122/0001-35			Inscrição Estadual: 29.524.824-6		
Endereço: ARSO 42 Av. LO 11, LOTE 23 – Plano Diretor Sul – Palmas – TO					
CEP: 77015-613		Telefone: (63) 9 9205-4872		E-mail: bravafaturamento@hotmail.com	
Representante Legal: Madian Pontes Nunes					
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO/marca/fabricante	Vlr Unit	Vlr Total
13	KG	208	MANGA PALMER in natura de 1ª qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Marca/Fabricante: Gaúcho Verduras	4,87	1.012,96
Valor total					1.012,96

Valor total do fornecedor: R\$ 1.012,96 (Um mil, doze reais e noventa e sete centavos).

Fornecedor: JW EMPREENDIMENTOS LTDA					
CNPJ: 37.017.901/0001-04			Inscrição Estadual: 29.491.225-8		
Endereço: ARNO 32 Rua 24, QI 23, lote 02 – Plano Diretor Norte – Palmas - TO					
CEP: 77001-34		Telefone: (63) 3212-3873		E-mail: limpus.dist@gmail.com	
Representante Legal: José Walder Sousa Araújo					
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO/marca/fabricante	Vlr Unit	Vlr Total
02	CX	16	AÇUCAR EM SACHE, caixa contendo 340 unidades de sachês. Marca/Fabricante: IN NATURA	18,98	303,68
03	UND	55	ADOÇANTE LIQUIDO 100 ML dietético com 0% calorias em validade superior a 12 meses da data de entrega. Marca/Fabricante: Adocv1	3,00	165,00
20	KG	1.890	MANGA POLPA CONGELADO produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Marca/Fabricante: Fruit	4,20	7.938,00
22	UND	260	CAPPUCINO CLASSIC 200G, açúcar, leite em pó integral desnatado, café solúvel, xarope de glicose, óleo de coco, cacau, canela, espessante carboximetilcelulose sódica, regulador de acidez fosfato, dipotássico e estabilizante de soja. Marca/Fabricante: 3 Corações	5,30	1.378,00
Valor Total RS					9.784,68

Valor total do fornecedor R\$ 9.784,68 (nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Valor total da Ata: R\$ 333.930,44 (trezentos e trinta e três mil, novecentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos).

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Prazo de validade dos preços registrados:

a) O prazo de validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

3.2. Da execução, local e prazo de entrega:

a) A empresa vencedora do certame, após assinatura da Ata/Contrato, deverá atender de imediato à Contratante, mediante o recebimento do Empenho, a entrega dos produtos e quantitativos ali definidos, no prazo estipulado.

3.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 03 (três) dias para retirar a Nota de empenho ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, ficando adstrito aos seus créditos orçamentários.

c) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

d) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente

dos quantitativos registrados em ata desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

e) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

f) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

g) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993.

3.4. Condições de Pagamento:

3.4.1. O pagamento será realizado diretamente na conta corrente da Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e acompanhada de todos os documentos necessários;

3.4.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação;

3.4.3. Existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a contratada será notificada para proceder à regularização;

3.4.3.1 A contratada, depois de notificada, terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato será submetido à Autoridade Superior e o pagamento será suspenso até ser efetivada a regularização;

3.4.3.2 Caso a documentação esteja disponível na internet, poderá ser baixada pela Contratante e acostada aos autos, sem necessidade de comunicar à contratada;

4. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação CPL – AL/TO o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto de controle de quantitativo de adesões e nas questões legais, em conformidade com as normas que regem a matéria.

5. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Após homologação do certame pelo Ordenador de Despesa, o vencedor do certame será convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a qual terá efeito de compromisso pelo período de sua validade.

5.1.1. Em caso de inobservância do presente item será (ão) aplicada(s) a(s) sanção (ões) prevista(s) no Edital.

5.1.2. Caso o adjudicatário não assine a Ata de Registro de Preços, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seu lance.

5.2. A Beneficiária do Registro deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no ato de assinatura da Ata e durante o período de execução do objeto.

5.3. Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 54 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de transcrição.

5.4. A publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços se dará na imprensa oficial da Assembleia Legislativa.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no Edital e em lei:

I. No caso do fornecedor classificado recusar-se a atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

II. Na hipótese do detentor de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços.

III. Na hipótese do detentor de preços registrados recusar-se a firmar Contrato com os participantes do SRP, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

IV. Na hipótese do detentor de preços registrados não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado.

V. Nos casos em que o detentor do registro de preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração.

VI. E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

6.1.1. A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

6.1.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de 5 (cinco) dias úteis contados da última publicação.

6.1.3. Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

7.1 A licitante poderá ficar pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

7.2 Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento dos materiais ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contratado, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias por ocorrência do descumprimento.

7.2.1 O atraso injustificado no fornecimento dos materiais superior a 5 (cinco) dias caracteriza a inexecução total do contrato.

7.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.4. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

8. DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, pelos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 7.892/2013, pelos Decretos Administrativos nº 157/2008-P e nº 105/2010-P respectivamente, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, e subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

10. DAS ASSINATURAS

10.1. Assinam a presente Ata de Registro de Preços, o Presidente desta Casa de Leis, o Pregoeiro e os representantes das empresas vencedoras.

Palmas/TO, 1º de novembro de 2022.

Dep. **ANTONIO ANDRADE**
Presidente AL/TO

JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA
Pregoeiro

JM BRAGA COMERCIAL BRILHANTE
Fornecedor Registrado

BRAVA ATACADISTA LTDA
Fornecedor Registrado

JW EMPREENDIMENTOS LTDA
Fornecedor Registrado

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (Republicanos)

Antonio Andrade (Republicanos)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (Republicanos)

Eduardo do Dertins (Cidadania)

Eduardo Siqueira Campos (União)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PL)

Issam Saado (Republicanos)

Ivory de Lira (PCdoB)

Jair Farias (União)

Jorge Frederico (Republicanos)

Léo Barbosa (Republicanos)

Luana Ribeiro (PCdoB)

Nilton Franco (Republicanos)

Olyntho Neto (Republicanos)

Professor Júnior Geo (PSC)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (Republicanos)

Valderez Castelo Branco (Republicanos)

Vanda Monteiro (União)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)